



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 656
00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
08/10/2014

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA 656 DE 2014

Autor
DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP

nº do prontuário
398

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

Inclua-se onde couber na medida provisória n. 656, de 2014, o seguinte artigo:

Art. XX. O artigo 58-D da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar:

Art. 58-D (...)

§1º. Fica reduzido a zero as alíquotas de IPI da posição 2106.90.10 da TIPI.

§2º. As alíquotas do IPI dos produtos de que trata o art. 58-A da Lei 10.833 de 29 de Dezembro de 2003 serão de 05% (cinco inteiros por cento) para os produtos classificados nos códigos e posições 22.01 e 22.02, e de 10% (dez inteiros por cento) para os produtos classificados nos códigos e posições 22.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

JUSTIFICATIVA

O legislador ao introduzir os dois regimes de tributação previstos na Lei 10.833/2003, através das Leis nº 11.727/2007 e 11.827/2007, permitiu com que todas as indústrias de bebidas optassem pelo regime especial por ser mais benéfico.

No entanto, as distorções permanecem visto que o Decreto 6.707/08 traz uma alíquota interna Ad Valorem de saída dos produtos, mantendo uma alíquota de 27% quando da entrada de matérias primas classificados na posição 2106.90.10.

Esta situação gera um crédito maior que o débito gerado na venda, bem como afeta o fundo de participação dos municípios, pois lhe retira recursos que seriam destinados por força do impositivo constitucional.

Assim, o sistema de tributação passa a ser ad valorem garantindo-se o repasse adequado de recursos para os municípios brasileiros.

Por essas razões, apresento a emenda.

CARLOS ZARATTINI
Deputado Federal – PT/SP



CD/14099.73217-76